



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Procuradoria da FEAM



NOTA JURÍDICA

Considerando que o Decreto 44.844/2008 prevê a possibilidade do Autuado se defender no prazo de 20(vinte) dias contados da notificação do Auto de Infração e de interpor Recurso no prazo de 30(trinta) dias contados da decisão, não havendo a fase de apresentação do Pedido de Reconsideração, tal como previsto no Decreto 39.424/1998;

Considerando os princípios que regem o Direito Intertemporal e a Nota Jurídica 2.036, de 28 de agosto de 2009, da AGE/MG que determina:

“Em outras palavras, nos processos que, antes da alteração de regência, atingiram a fase em que se deve oportunizar o recurso de reconsideração, este deve ser oportunizado. Onde as Novas normas entraram em vigor antes desse momento processual, aplicam estas, não se cogitando de pedido de reconsideração. É irrelevante o momento de lavratura do auto de infração.”

Com o intuito, diante do exposto, de estabelecer procedimentos em relação aos autos de infração lavrados sob a égide do Decreto 39.424/98, fica definido:

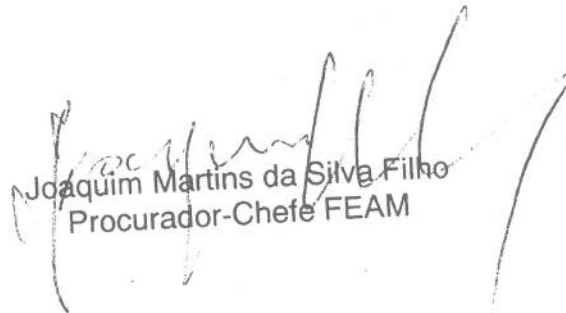
- 1) Nos processos em que a decisão e a sua notificação ao autuado, com possibilidade de apresentação do pedido de reconsideração, ocorreram após a vigência do Decreto 44.844/08:
 - caso apresentado o pedido de reconsideração, o Autuado deverá ser renotificado, cientificando-o que com a vigência do novo Decreto é cabível recurso, abrindo o prazo de 30(trinta) dias para interpô-lo; e, ainda, cientificando-o que a não manifestação no prazo acarretará a análise do pedido de reconsideração apresentado como recurso;
- 2) Nos processos em que a decisão ocorreu antes da vigência do Decreto 44.844/08 e a notificação da penalidade ao autuado após este momento, o autuado será notificado, caso tenha apresentado pedido de reconsideração, conforme o disposto no item 1 anterior;
- 3) Nas situações do item 1 e 2, em que o autuado ainda não tenha sido notificado, o mesmo será com a abertura do prazo de 30(trinta) dias para apresentação do Recurso à CNR/COPAM;



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Procuradoria da FEAM



- 4) Os pedidos de reconsideração apresentados antes do Decreto 44.844/08 regem-se pelo procedimento do Decreto 39.424/98, uma vez que o Decreto 44.309/06, vigente à época ressalvou o procedimento deste Decreto;
- 5) Nos casos de aplicação de penalidade de advertência sob pena de conversão em multa simples, o autuado será notificado da aplicação da advertência sendo concedido um prazo para regularização, sob pena de conversão em multa simples. Uma vez escoado o prazo mencionado, sem que o Autuado providencie a regularização necessária, a advertência será convertida em multa simples, e na notificação correspondente constará o prazo de 30(trinta) dias para a interposição de Recurso.


Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe FEAM